

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 32

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo desde já autorisa-lo a despendr até a quantia de vinte e cinco contos de réis (25 000\$000) com a construcção de uma ponte sobre o rio Parahyba, na villa da Bocaina, abtido para esse fim o neces ario credito ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pe tencer, que a cumpram e façam cumprir, tao inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despendr, desde já, a quantia de 25 000\$000 com a construcção de uma ponte sobre o rio Parahyba, na villa da Bocaina, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 33

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da Provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o governo autorizado a crear duas cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino, sendo uma na villa do Belém do Descarvado e outra no bairro do Porto-Ferreira, avendo ambas ser providas por normalistas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tao inteiramente como nella se contém.  
O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legisla-

